



Deputado
MISAEEL MARGATO

PROJETO DE LEI Nº 300, DE 1998

Publique - se inclua-se em
pauta por cinco, sessões
03 Junho, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 3349
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Assegura aos maiores de 60 (sessenta anos), o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado aos maiores de 60 (sessenta anos), o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de São Paulo, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para o efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como prescrito no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - A comprovação da idade será efetuada, no momento de aquisição dos ingressos, pela apresentação da cédula de identidade.

Artigo 2º - Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte e turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até à suspensão do seu alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3349 de 08/06/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

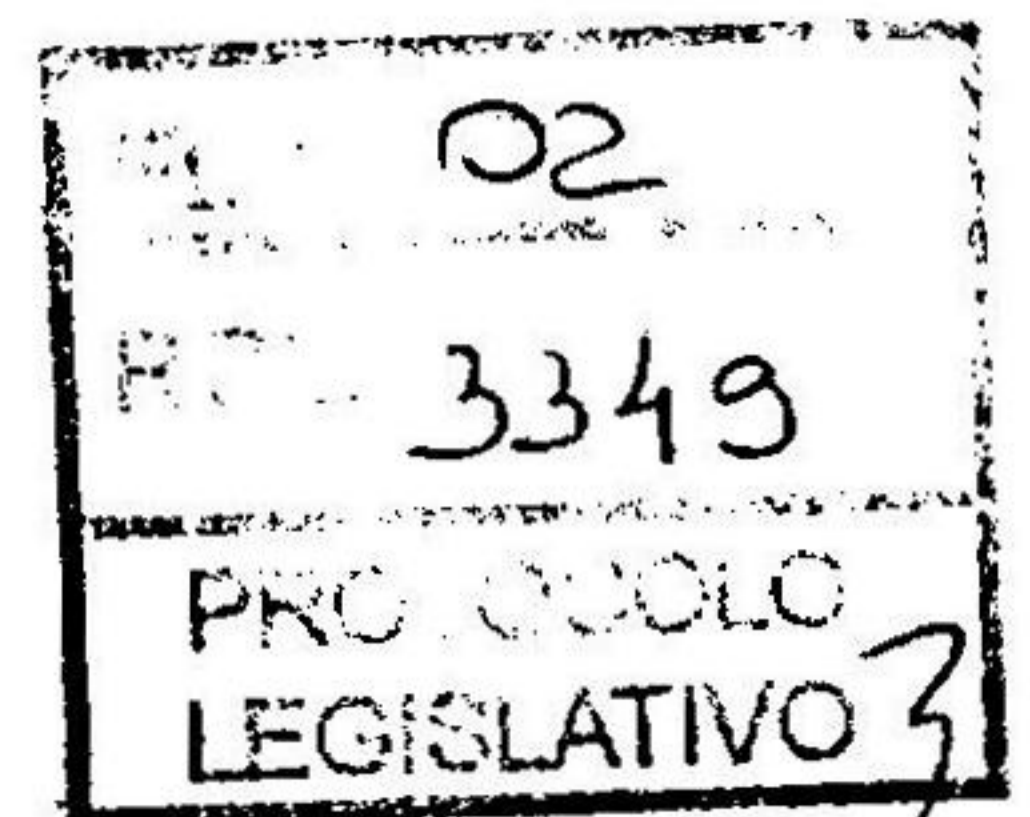
ENTRADA MUSA EM

2 JUN 16 07 011274



Deputado
MISAEEL MARGATO

JUSTIFICATIVA



Considerando que os idosos com mais de sessenta anos, em sua maioria, não dispõem de condições para exercerem atividades lucrativas;

Considerando que as empresas em geral não empregam pessoas em idade de aposentadoria, ou já aposentadas;

Considerando que as pessoas já aposentadas, maiores de sessenta anos, recebem, em media, menos de dois salários mínimos mensais;

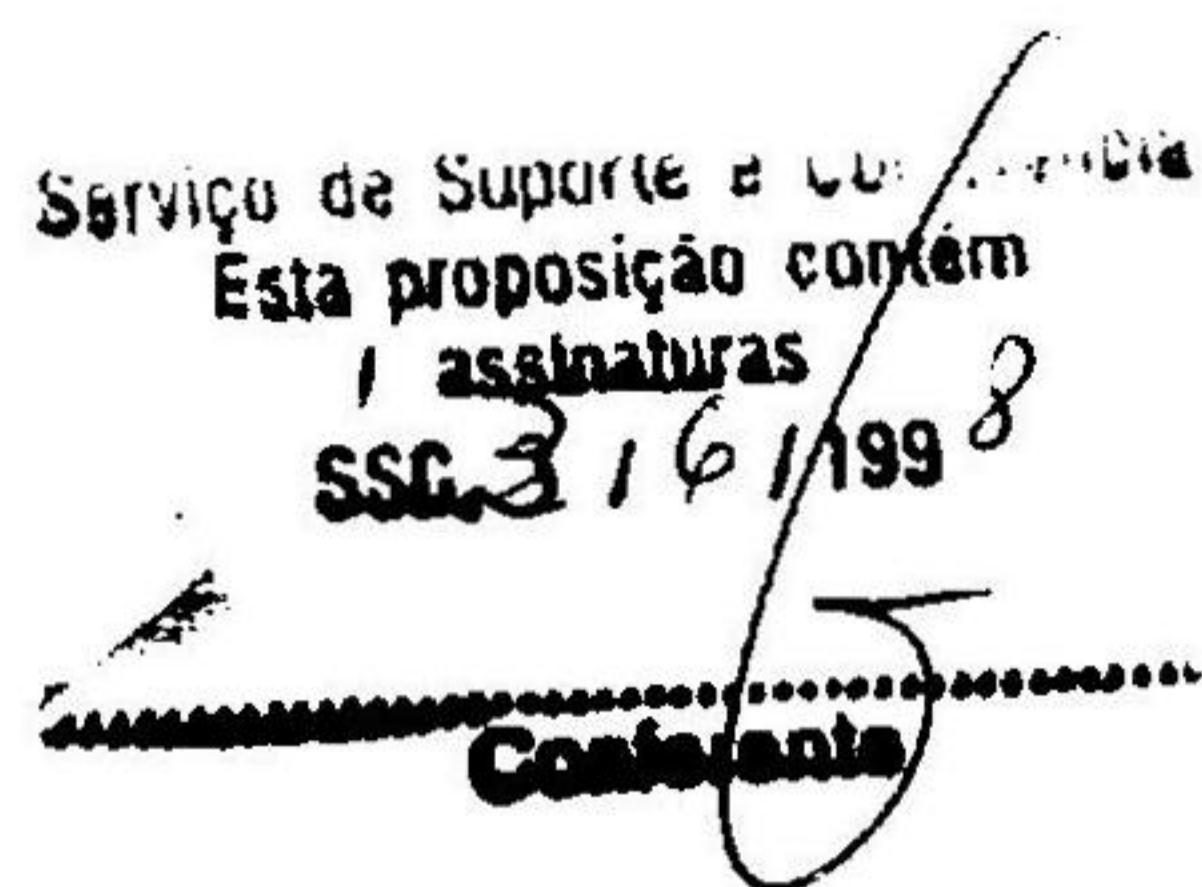
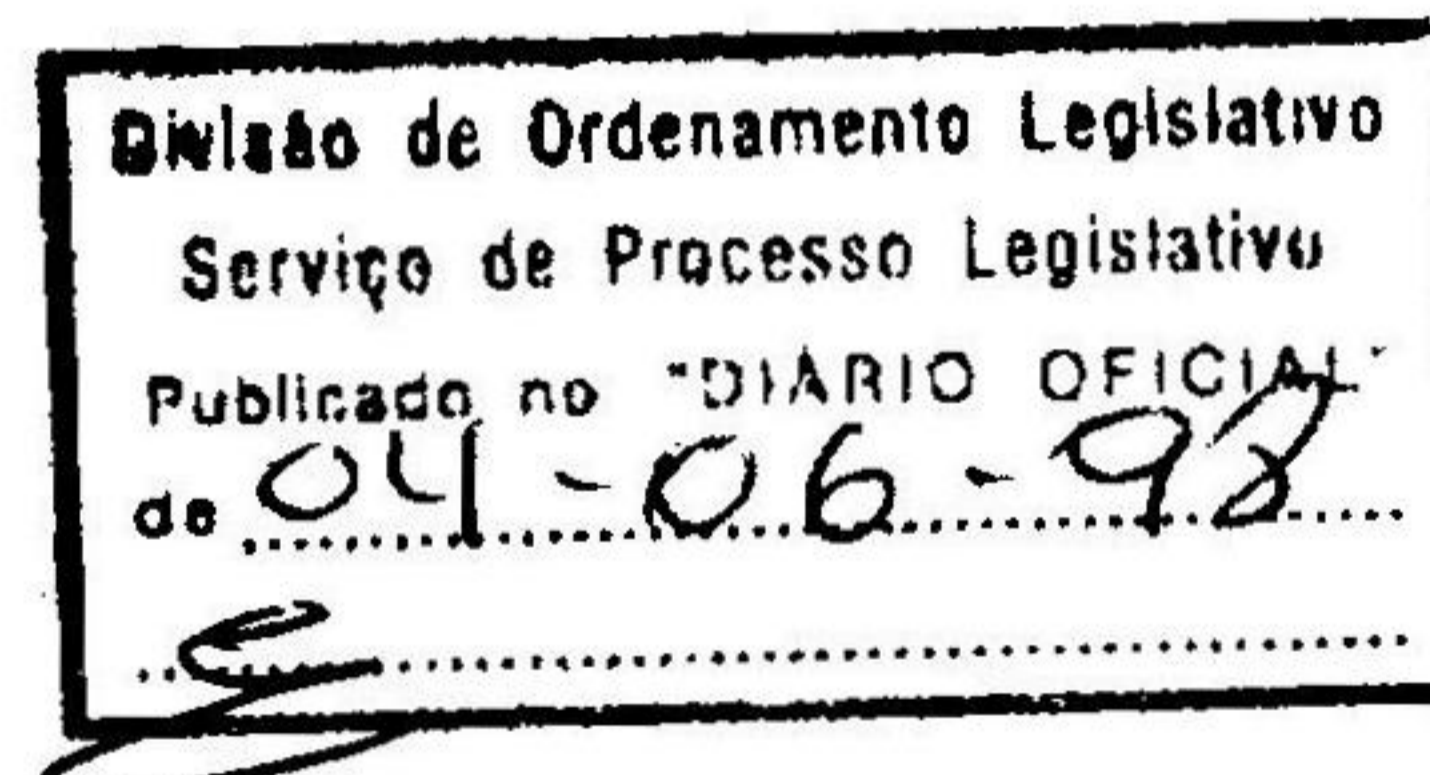
Considerando que grande parte dos idosos com mais de sessenta anos muito contribuíram com seu trabalho para o desenvolvimento do País;

Considerando que as pessoas de idade avançada carecem de entretenimentos e diversões para usufruir o tempo que ainda lhes resta;

Considerando que a redução em 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos dos espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, daria condições para que os idosos que hoje encontram-se em dificuldades financeiras tivessem acesso aos espetáculos, apresentamos o presente Projeto de Lei ;

Sala das Sessões , em


MISAEEL MARGATO
Deputado Estadual
PL



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Promoção Social

19 Junho 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 23/6/98
ERGF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
B II
EM 24/06/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL

Ao Senhor Dep. Luiz P. da Silva
com prazo para devolução de 10 dias
05 de 10 de 1998

Presidente





JUNTADA

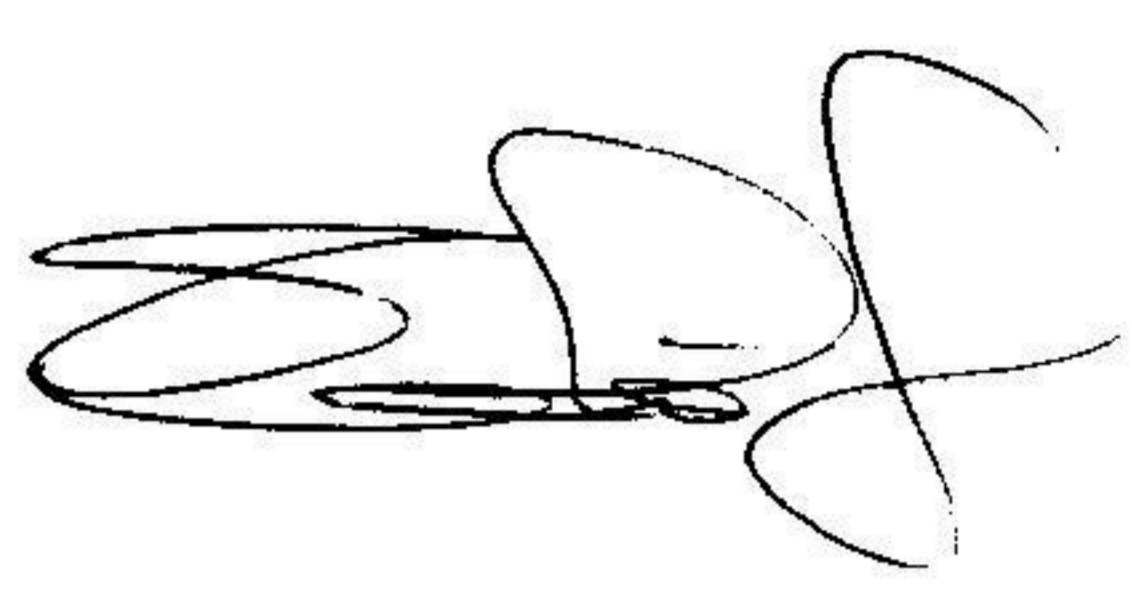
Segue juntado Carta do
Relator com
com 01 f.s. numeradas a
partir de 01
S.C. 14 de 08/1998

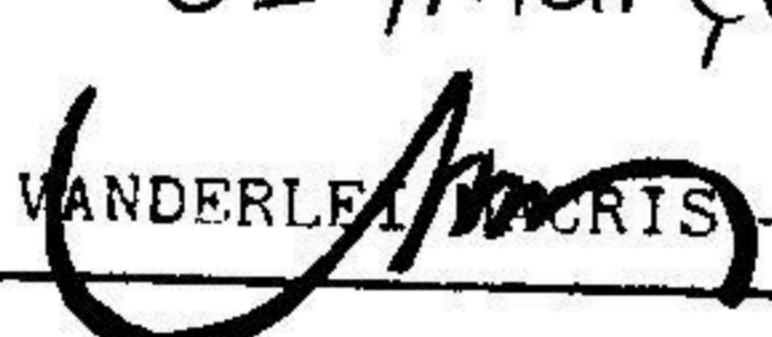
COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
APROVADO O PARECER DO RELATOR
FAVORAVEL A PROPOSIÇÃO.

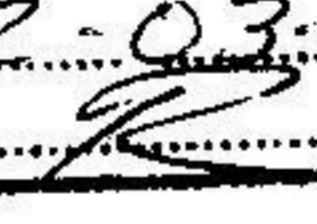
Sala da Comissão 17/11/98


Presidente



ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
01/março/2000

WANDERLEI MOURIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-03-2000


Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/03/2000
